



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO - REALEZA**

RESOLUÇÃO Nº 11/2026 - CCN - RE (10.40.07.15)

Nº do Protocolo: 23205.015147/2026-41

Realeza-PR, 27 de maio de 2026.

Estabelece requisitos específicos para aproveitamento de componentes curriculares (CCRs) no Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado do Campus Realeza, (eMEC 5000410).

A Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado – Campus Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) A observância dos requisitos expressos na RESOLUÇÃO Nº 43/2023 - CONSUNI – CGAE que regulamenta os procedimentos para a aproveitamento de componente curricular (CCR) nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios.
- b) A observância dos requisitos expressos na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2/2025, de 15 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Nutrição, em seu inciso 1º, itens IX e X.
- c) A Decisão tomada pelo Colegiado do Curso, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2026, registrada na Ata nº 03/CCN-RE/UFFS/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer requisitos específicos para aproveitamento de componentes curriculares (CCRs) no Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado do Campus Realeza, (eMEC 5000410) que se enquadrem nos seguintes critérios:

§ 1º O aproveitamento de estudos em componentes curriculares do Curso de Nutrição que possuem cargas horárias práticas e de extensão será possível de ser realizado quando o componente curricular cursado em outra Instituição de Ensino Superior cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de aulas práticas e de extensão estabelecidas para o componente curricular, conforme estabelecido no PPC ao qual o discente estiver vinculado.

§ 2º A pedido do estudante, o Colegiado de Curso poderá autorizar a realização de CCR em outra instituição, em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, concomitantemente à realização do curso na UFFS, quando estas não forem mais ofertadas pelo curso em razão da extinção da estrutura curricular e que não tenham a previsão de equivalência com componentes curriculares da estrutura curricular vigente.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 18º do Decreto no 12.002/2024.

Sala de Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado do
Campus Realeza, 3ª Reunião Ordinária, em Realeza, 15 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente em 27/05/2026 14:13)

ELIANI FRIZON

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCN - RE (10.40.07.15)

Matrícula: ###603#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2026**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/05/2026** e o código de verificação: **ec72d84d0b**